

áreas publicadas no Diário da República — 2.ª série — N.º 57 de 23 de setembro de 2009, através da Declaração (extrato) n.º 105/2009.

3 — A zona de servidão non aedificandi a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/94 é a que consta dos mapas que se encontram patentes durante 30 dias na Direção de Projetos, na sede da EP — Estradas de Portugal, S.A. em Almada e na Gestão Regional de Aveiro.

29 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ramalho*.

207453331

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1355/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 14434/2013 no *Diário da República*, 2.ª série n.º 227 de 22 de novembro de 2013, a p. 34346, retifica-se que onde se lê:

«12 — Composição e identificação do júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:
Presidente: Dr. Érico da Silveira Alves, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.
Vogais efetivos:

Dr. Manuel António Fernandes Sardinha, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Dr.ª Ana Cristina Soares Trindade, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Dr. José David Esteves Eduardo, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Dr. António José Gomes Bento, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.»

deve ler-se:

«12 — Composição e identificação do júri — o Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:
Presidente: Dr. Érico da Silveira Alves, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.
Vogais Efetivos:

Dr. Manuel António Fernandes Sardinha, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Dr.ª Ana Cristina Soares Trindade, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Dr. António José Gomes Bento, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (Hospital Júlio de Matos)

Dr. Luís Manuel Pimentel Cortez Pinto, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.»

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalves Carvalho*.

207453186

Deliberação (extrato) n.º 2355/2013

Por deliberação de 06 de novembro de 2013 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria Gabriela da Silva de Saint-Maurice, Assistente de Cirurgia Geral, do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS.IP, a partir de 06 de novembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de dezembro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

207451599

Deliberação (extrato) n.º 2356/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. de 27 de novembro de 2013:

Marisa Isabel Rocha Serrano, Enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas na Escola Superior

de Enfermagem S. João de Deus de Évora da Universidade de Évora no dia 04 de outubro de 2013, num total de 5 horas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de dezembro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

207453048

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Deliberação n.º 2357/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos do Parque Escolar, E. P. E., adiante designada “Parque Escolar” ou “Empresa”, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração do Parque Escolar, reunido em sessão em 26 de novembro do ano de 2013, deliberou aprovar a delegação de competências nos seus membros, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São delegadas no Presidente do Conselho de Administração, Luís Manuel Flores de Carvalho, com faculdade de subdelegação em qualquer dos restantes elementos do Conselho de Administração, as seguintes competências, no quadro das atribuições das unidades orgânicas que integram os seus pelouros:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Parque Escolar seja parte;

d) Aprovar prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Parque Escolar seja parte e prorrogações ao abrigo de modificação objetiva do contrato;

e) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

f) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com a Diretora-Geral Administrativa e Financeira;

g) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, cujo valor ou natureza não possa ser autorizado ao abrigo do respetivo Regulamento.

Artigo 2.º

São delegadas no Vogal do Conselho de Administração, Filipe António Alves da Silva, com faculdade de subdelegação em qualquer dos restantes elementos do Conselho de Administração, as seguintes competências, no quadro das atribuições das unidades orgânicas que integram os seus pelouros:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de

despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Parque Escolar seja parte;

d) Aprovar prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Parque Escolar seja parte e prorrogações ao abrigo de modificação objetiva do contrato;

e) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

f) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com a Diretora-Geral Administrativa e Financeira;

g) Designar árbitros para constituição de tribunal arbitral, no âmbito da resolução de litígios em que a Parque Escolar seja parte, bem como, no caso de cessação de funções de árbitro designado, nomear árbitro substituto;

h) Nomear peritos para elaboração de relatórios sobre matérias a decidir por tribunal arbitral constituído para resolução de litígio em que a Parque Escolar seja parte;

i) Aprovar e outorgar regulamentos de arbitragem a aplicar à resolução de litígios em que a Parque Escolar seja parte;

j) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, cujo valor ou natureza não possa ser autorizado ao abrigo do respetivo Regulamento;

k) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados, no âmbito dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 3.º

1 — São delegadas no Vogal do Conselho de Administração, Montezuma Boaventura Guimarães Dumangane, com faculdade de subdelegação em qualquer dos elementos do Conselho de Administração, as seguintes competências, no quadro das atribuições das unidades orgânicas que integram os seus pelouros:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações e estadias em território nacional;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 € (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de

contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação da despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Parque Escolar seja parte;

d) Aprovar prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Parque Escolar seja parte e prorrogações ao abrigo de modificação objetiva do contrato;

e) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

f) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com a Diretora-Geral Administrativa e Financeira;

g) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Parque Escolar, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica;

h) Aprovar as alterações orçamentais, devidamente fundamentadas, que não envolvam despesas com pessoal, propostas por Dirigentes da Parque Escolar que dependam diretamente do Conselho de Administração e que não afetem o valor total do orçamento de funcionamento e do orçamento de investimento da unidade orgânica;

i) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, cujo valor ou natureza não possa ser autorizado ao abrigo do respetivo Regulamento.

Artigo 4.º

1 — Todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências serão reportados, trimestralmente, ao Conselho de Administração.

2 — É revogada a delegação de competências nos vogais do Conselho de Administração, Dr. Filipe António Alves da Silva e Dr. Montezuma Boaventura Guimarães Dumangane, aprovada pelo Conselho de Administração, por deliberação de 24 de maio de 2013.

3 — A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelos elementos do Conselho de Administração no âmbito das competências delegadas, a partir dessa data e até à data da sua publicação no *Diário da República*.

5 de dezembro de 2013. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*, no uso de competência delegada.

307450067



PARTE H

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 15276/2013

3.ª Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente

António José Ganhão, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna pública a 3.ª alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente, a qual foi aprovada pela Assembleia Municipal na I sessão extraordinária realizada em 21 de novembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2013.

27 de novembro de 2013. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António José Ganhão*.

Terceira alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente

Preâmbulo

Em 31 de maio de 2010, pelo aviso n.º 10816/2010, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, o Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

Em 6 de julho de 2011, através do aviso n.º 13759/2011, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 128, a sua primeira alteração e, nesse mesmo ano, foi ainda publicada uma segunda alteração e retificação à primeira alteração, editada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2011, através do aviso n.º 20572/2011.

Acontece, porém que, no âmbito do Programa Simplex foi editado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril de 2011. Com a sua publicação pretendeu-se simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero», cumprindo-se assim as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, transpostas para a ordem jurídica portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Fazendo *jus* a tal desiderato, eliminou o regime de licenciamento de exercício de atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos; criou um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem; simplificou ou eliminou licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício.